

 Município de
CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – gabinete@caico.rn.gov.br

OK!
Parar de
disseminar
da CBR

OK!
Redação P/
Assinatura

Ofício n.º 105/2016/GP

Caicó, 04 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Recebido em

05 / 05 / 2016

BMF

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 013/2016**

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho, em anexo, cópia da Mensagem n.º. 013, de 04 de maio de 2016, e cópia de Projeto de Lei dispondo acerca da criação de duas vagas de procurador no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Caicó e dá outras providências.
2. Dada a importância do objeto, solicito, ainda, que o referido projeto de lei tramite em caráter de urgência urgentíssima.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CGC (MF) 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN

Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280

Email – caico.gov.municipal-gabinete@hotmail.com

MENSAGEM 013/2016

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências, o
incluso Projeto de Lei que dispõe sobre **a criação de duas vagas de
procurador no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Caicó/RN
e dá outras providências.**

Caicó/RN, 4 de maio de 2016.

Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS
VAGAS DE PROCURADOR NO ÂMBITO
DA PROCURADORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ /RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

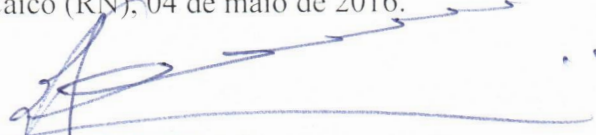
Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Caicó/RN, em conformidade com o anexo I.

- PROOCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 02 vagas de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caicó (RN), 04 de maio de 2016.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal de Caicó

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 09 / 05 / 2016

APROVADO EM:

25 / 05 / 2016
OMP

32

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
PROCURADOR JURÍDICO	02	40h	Possuir Carteira de Registro Profissional da OAB, devendo ainda comprovar o exercício da advocacia, de cargo no Ministério Público ou Magistratura, por tempo não inferior a 2(dois) anos.	Representar o Município em Juízo, promovendo os atos necessários à defesa de seus interesses; acompanhar mandados de segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais; promover a cobrança, amigável ou judicial, dos créditos do Município contra terceiros; examinar, opinar e minutar projetos de lei e outros atos normativos de natureza administrativa, tributária ou fiscal; assistir ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos na elaboração de informações em mandado de segurança <u>impetrados</u> contra atos por eles praticados; auxiliar a Procuradoria Judicial na defesa dos interesses da Fazenda Municipal, atuando em ações judiciais que digam respeito à sua competência; atuar em processos administrativos, emitindo parecer sobre a matéria neles versada e fazendo-se

36

				representar em reuniões 17 sempre que designado pelo Procurador Geral; exercer outras atividades correlatas ou que Ihe sejam atribuídas pelo Procurador Geral do Município.
--	--	--	--	--



C.N.P.J. 08.096.570/0001-39

Av. Cel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01
[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 055/2016– PGM1

Caicó/RN, 04 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

Roberto Medeiros Germano

Prefeito Municipal

NESTA

Senhor Prefeito, sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 04 de maio do corrente ano, que versa sobre a criação de duas vagas dos Cargos de Procurador Municipal.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal com a finalidade de adequação do número de cargos e de vagas para que se possa melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados, tendo em vista que, as vagas criadas foram insuficientes para atender toda a demanda processual.

Dessa forma, a Procuradoria do Município vem, solicitar que sejam convocados os concursados no âmbito da Procuradoria Jurídica Municipal tendo em vista que, as vagas criadas foram insuficientes para atender toda a demanda processual.

Considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da impessoalidade e da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

[Handwritten signature]

Ocorre que os Tribunais Superiores pacificaram entendimento de que os serviços jurídicos, incluindo a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, têm natureza de atividade administrativa permanente, efetiva e contínua, sendo de todo conveniente que haja o correspondente cargo efetivo no quadro de serviços da prefeitura.

Nesta linha de entendimento, vislumbrando ser a que mais se adéqua à realidade deste município e visando, desta maneira, assegurar a independência funcional necessária para o exercício do cargo, pugnamos pela aprovação do presente após a alta deliberação dos nobres Edis que compõem a Casa Legislativa.

As atribuições jurídicas dos Procuradores Municipais, além de natureza técnica, têm caráter de permanência na estrutura dos órgãos públicos, haja vista que a Administração Pública está adstrita às prescrições legais, carecendo seus agentes de tal orientação para o desempenho de suas funções, sem falar nos inúmeros outros casos em que somente o profissional da área poderá atuar, como diante da necessidade de comparecimento em Juízo, ou na elaboração de um parecer jurídico.

Como é sabido a Constituição Federal de 1988, ao contrário das anteriores, disciplinou, nos seus artigos 131 e 132, a advocacia pública.

Inobstante o fato de inexistir previsão, em plano constitucional, da carreira de procurador municipal, não quer dizer que este ente esteja desobrigado de assim proceder. A obrigação constitucional, nesse caso, decorre do princípio da simetria e dos princípios que regem a Administração Pública, em sentido amplo, que são de observância compulsória por todos os entes federativos (art. 37, *caput*, da CF)

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social.



C.N.P.J. 08.096.570/0001-39

Av. Cel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam à devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Dessa forma, considerando a existência de pessoal aprovado no referido concurso, em espera, com expectativas de serem convocados, esta municipalidade cria as vagas do referido projeto de lei, objetivando a convocação de 02 (duas) vagas para o cargo de Procurador Jurídico.

Atenciosamente,

Sergio R. Magalhães Moura

Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 040/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de duas vagas de procurador no âmbito da procuradoria jurídica do município de Caicó/RN e dá outras providências.

Tal projeto objetiva criar duas vagas de procurador no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, com o objetivo suprir a demanda processual que há no município. A criação dos cargos certamente tornará mais eficiente a prestação de serviço à municipalidade. Devemos considerar ainda, a existência de concursados que foram devidamente aprovados no concurso público e aguardam convocação.

Encontra-se o presente projeto constitucional, jurídica e tecnicamente correto, tendo em vista que é da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto opinamos pelo encaminhamento do projeto para apreciação do plenário desta casa.

Câmara Municipal de Caicó, 17 de maio de 2016

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

=====

Projeto de Lei 040/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

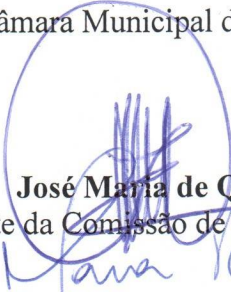
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de duas vagas de procurador no âmbito da procuradoria jurídica do município de Caicó/RN e dá outras providências.

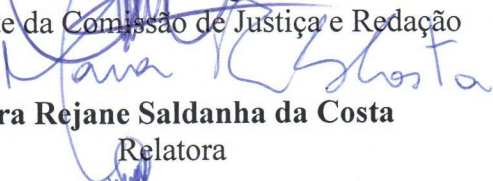
Tal projeto objetiva criar duas vagas de procurador no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, com o objetivo suprir a demanda processual que há no município. A criação dos cargos certamente tornará mais eficiente a prestação de serviço à municipalidade. Devemos considerar ainda, a existência de concursados que foram devidamente aprovados no concurso público e aguardam convocação.

Inobstante não haver no corpo do texto indicação expressa de previsão orçamentária, no momento que o prefeito municipal encaminha um projeto com este teor para apreciação, presume-se a existência de orçamento e a obediência aos limites legais sob responsabilidade do gestor municipal.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei 040/2016 para votação do plenário desta casa legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 24 de maio de 2016


José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Mara Rejane Saldanha da Costa
Relatora


Rubens Medeiros Germano
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/2016
Autor: Poder Executivo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 31 de maio de 2016, opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 040/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

Certifico que, nesta data, 03/06/2016, a Redação Final deste PL nº 040/2016 foi encaminhada à Prefeitura por meio do anexo gráfico de Lei nº 036/2016-CMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 036/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 040/2016
Autor: Poder Executivo
Aprovado aos 25/05/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 03/06/16 Josémar de Medeiros
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4871
W. Rodrigues
Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Conforme Projeto Original)

LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS
VAGAS DE PROCURADOR NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas
atribuições legais,

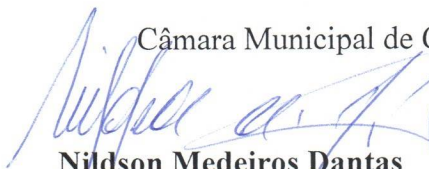
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e **EU SANCIONO**
a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas no âmbito da Procuradoria Jurídica do
Município de Caicó/RN, em conformidade com o anexo I.

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 02 vagas de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrárias.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

14

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
PROCURADOR JURÍDICO	02	40h	Possuir Carteira de Registro Profissional da OAB, devendo ainda comprovar o exercício da advocacia, de cargo no Ministério Público ou Magistratura, por tempo não inferior a 2(dois) anos.	Representar o Município em Juízo, promovendo os atos necessários à defesa de seus interesses; acompanhar mandados de segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais; promover a cobrança, amigável ou judicial, dos créditos do Município contra terceiros; examinar, opinar e minutar projetos de lei e outros atos normativos de natureza administrativa, tributária ou fiscal; assistir ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos na elaboração de informações em mandado de segurança impetrados contra atos por eles praticados; auxiliar a Procuradoria Judicial na defesa dos interesses da Fazenda Municipal, atuando em ações judiciais que

15

				digam respeito à sua competência; atuar em processos administrativos, emitindo parecer sobre a matéria neles versada e fazendo-se representar em reuniões 17 sempre que designado pelo Procurador Geral; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral do Município.
--	--	--	--	---



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

16

LEI Nº 4.871, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS VAGAS DE PROCURADOR NO ÂMBITO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Caicó/RN, em conformidade com o anexo I.

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) 02 vagas de Procurador Jurídico.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.871, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	FORMAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
PROCURADOR JURÍDICO	02	40h	Possuir Carteira de Registro Profissional da OAB, devendo ainda comprovar o exercício da advocacia, de cargo no Ministério Público ou Magistratura, por tempo não inferior a 2(dois) anos.	Representar o Município em Juízo, promovendo os atos necessários à defesa de seus interesses; acompanhar mandados de segurança dirigidos contra atos de autoridades municipais; promover a cobrança, amigável ou judicial, dos créditos do Município contra terceiros; examinar, opinar e minutar projetos de lei e outros atos normativos de natureza administrativa, tributária ou fiscal; assistir ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos na

18

				elaboração de informações em mandado de segurança impetrados contra atos por eles praticados; auxiliar a Procuradoria Judicial na defesa dos interesses da Fazenda Municipal, atuando em ações judiciais que digam respeito à sua competência; atuar em processos administrativos, emitindo parecer sobre a matéria neles versada e fazendo-se representar em reuniões 17 sempre que designado pelo Procurador Geral; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral do Município.
--	--	--	--	--

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal